



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre a Emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 583/2024

Origem:

| | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|--|---|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|----|----|------|
| Data Recebida: | 13 | 03 | 2024 |
| Data para emitir parecer: | | | |

Ementa:

Altera o inciso IV e insere o inciso V do art.4º da Lei Complementar nº5.391, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre poluição sonora, por estabelecimentos contidos no município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao "sossego público".

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina, em 13/03/2024

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº383/2024 proposta pela Comissão de Saúde, Turismo e Meio-Ambiente.

A referida emenda foi elaborada no dia 12/03/2024 e retornou para a CCJ a fim de proferir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da emenda.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A referida Emenda e não inviabilizar a realização de eventos importantes para o nosso turismo e esporte realizados ao longo das praias e lagoas, como campeonatos de surf, shows, réveillon, além de casamentos e outros eventos, desde que licenciados e autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

70

B



Logo, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que a emenda ao presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da Emenda 001 ao PLC nº 583/2024.

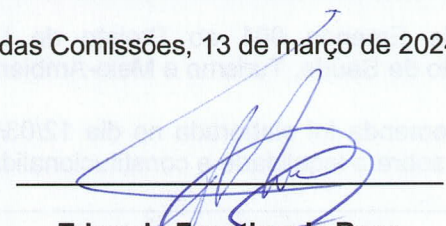

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13/03/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da Emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº583/2024.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro